



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
CONTENDA – ESTADO DO PARANÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023
TIPO TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2023**

OBJETIVA CONCURSOS LTDA., empresa estabelecida à Rua Casemiro de Abreu, n.º 347, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob n.º 00.849.426/0001-14, vem respeitosamente, por seu representante legal, tempestivamente, com fulcro no Art. 41, §1º da Lei N.º 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito **inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**, senão vejamos:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Em preliminar, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 06 de dezembro de 2023 e, sendo hoje 21 de novembro de 2023, portanto, mais de 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93.

DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL

O Edital de Tomada de Preços n.º 013/2023, através do tipo de licitação Técnica e Preço com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de organização, elaboração, execução e realização de concurso público, para provimento de cargos do quadro de pessoal e formação de cadastro reserva para o Município de Contenda – PR.

DO SUBITEM 5.2.2.2 TRATA DA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e, sobretudo, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Vejamos o que consta no item 5.2.2.2:

5.2.2.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo especificados e de acordo com o Anexo V assinada pelo representante legal e contador da empresa:

Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG);
- liquidez corrente (LC); e
- endividamento (E).

Tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Onde:

AC =ativo circulante

PC =passivo circulante

AP =ativo permanente

RLP=realizável a longo prazo

ELP=exigível a longo prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

- O valor máximo a ser fixado pelo licitador para os índices contábeis são os seguintes:

LG (valor mínimo)	LC (valor mínimo)	E (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

A documentação relativa a qualificação econômico-financeira a ser exigida das licitantes encontra-se elencada em rol taxativo do art. 31 da Lei nº 8.666/93:



Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

É consabido no Direito Administrativo em espécie que os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato

O objetivo e fundo do direito da determinação legal é a eficiência da Administração Pública, prevenindo assim que a mesma contrato com empresas que não irão cumprir a contratação e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro.

Neste sentido, a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, contar com possíveis atrasos no pagamento.

Ocorre que até mesmo para o instituto da boa condição financeira tem-se limitação legal, principalmente, porque se ao bel prazer da Administração foram impostas regras que não se compatibilizam com as determinações e entendimentos dos Tribunais, estará a própria Administração Pública excedendo-se.

No edital em apreço, tem-se que o índice a ser considerado pelas licitantes é 1,10, ocorre que, por exemplo, tem-se que este índice não é o usualmente adotado pela jurisprudência, vejamos:

No caso examinado, observou-se que as exigências editalícias de índices maiores ou iguais a 5 (cinco) estavam muito superiores ao parâmetro normativo. Do mesmo modo, o grau de endividamento previsto no edital, menor ou igual a 0,16, **estaria distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0**. Além disso, em qualquer caso, ainda conforme o relator, seria obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado. Por conseguinte, por essa e por outras irregularidades, votou pela aplicação de multa aos responsáveis, no que foi acompanhado pelo Plenário." (Acórdão TCU n.º 2299/2011-Plenário)

Considerando-se que o propósito maior da exigência desses indicadores é verificar se a empresa a ser contratada encontra-se em situação econômico-financeira que indique capacidade para executar o contrato, torna-se inevitável perceber que, em algumas situações, a exigência, única e exclusivamente, dos índices podem ser insuficientes ou inúteis para tal averiguação.

Portanto, o critério de julgamento dos índices sempre deverá estar expresso no edital de forma clara e objetiva, não restando qualquer excesso viável de aceitação. Isto é, qualquer critério rigoroso sem qualquer alternatividade ou sem paridade com o entendimento jurisprudencial deve ser afastado.

A verificação da sustentabilidade econômico-financeira de uma empresa pelo método exclusivo de apresentação de índices contábeis não se qualifica como ferramenta absolutamente eficaz. Isso ocorre porque diferenças básicas e comuns, como o regime de apuração tributária dessas empresas, podem distorcer os resultados obtidos pelas fórmulas, levando à habilitação de licitantes sem capacidade econômico-financeira e, de outra banda, à inabilitação de empresas em situação econômico-financeira sólida.

A insuficiência desse critério como método para representar, por si só, a situação econômico-financeira dos licitantes é apontada pela doutrina como a causa pela qual seu desatendimento não pode justificar a inabilitação imediata e sumária do licitante.

Entende-se, pois, que a Administração Pública deve permitir que a comprovação da boa situação financeira da empresa ocorra por meios alternativos, que também estão previstos na lei, garantindo-se, assim, ampla concorrência ao certame em busca da proposta mais vantajosa para a administração.

Sustenta-se ainda, que, como alternativa, poderia o edital também apontar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em caso de os índices apresentados não atinjam os exigidos, como o que via de regra é o que acontece em demais Administrações Públicas.

Além do que, a Administração Pública também terá como acesso à boa condição financeira da licitante, a garantia contratual, conforme o item 15. Vejamos:

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1** O adjudicatário prestará **GARANTIA DE EXECUÇÃO** do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Termo de Contrato.
- 15.2** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 15.2.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Portanto, absolutamente possível a retificação do índice de 1,10 para 1,0 conforme jurisprudência citada, ou alternativamente, apresentar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme determina a Lei:

Art. 31 § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) **do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Portanto, requer-se a retificação do edital também nesse ponto, uma vez que, além de não apontar alternativa para comprovação de capacidade financeira, já que o art. 31 concede alternativas para que esse tópico seja contemplado, o edital em si não apresenta qualquer outra alternativa para que a licitante apresente sua capacidade financeira.



DOS REQUERIMENTOS

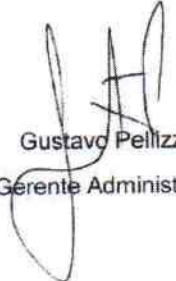
DIANTE DO EXPOSTO, à conta das razões aqui apresentadas e com fundamento nos diplomas legais invocados, é o presente para IMPUGNAR o Edital mencionado em epígrafe, com o objetivo de retificar o Edital de Licitação – Tomada de Preços N.º 013/2023, conforme argumentação fundamentada trazida nesta peça impugnativa.

Tal retificação se faz imprescindível, como forma de resgatar o respeito aos princípios supracitados, possibilitando objetividade na licitação em apreço, o que garantirá a escolha da proposta mais vantajosa à Administração e a satisfação do interesse público.

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2023.


Gustavo Pellizzari
Gerente Administrativo

00.849.426/0001-14
OBJETIVA CONCURSOS LTDA.
Rua Casemiro de Abreu, 347
B. Rio Branco CEP. 90420-001
PORTO ALEGRE-RS



SERVICO NOTARIAL BERVIC

PORTO ALEGRE - RS

Nº 22186. - ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO que
OBJETIVA CONCURSOS LTDA outorga a **GUSTAVO PELLIZZARI**. Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos doze (12) dias do mês de março do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Sétimo Tabelionato, compareceu a parte a seguir identificada documentalmente por mim, (1), **MARCELO DOS SANTOS DA SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADO**, de cuja capacidade jurídica, para o ato, dou fé: **OUTORGANTE: OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.426/0001-14, com endereço eletrônico objetiva@objetivas.com.br, e sede nesta cidade, na Rua Casemiro de Abreu nº 347, com sua 5ª alteração e 3ª consolidação contratual registrada sob nº 2943291 em 22/02/2008, na Junta Comercial, Industrial e Serviços, presente pela sócia administradora, **Silvana Rigo**, filha de Silvio Rigo e de Nilva Frasson Rigo, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/RS sob nº 61.374, inscrita no CPF sob nº 585.810.300-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Santa Cecília nº 2129, apartamento 602. Disse a representante da outorgante que nomeia e constitui seu procurador o outorgado, adiante qualificado: **OUTORGADO: GUSTAVO PELLIZZARI**, brasileiro, advogado, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 8066571558, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 012.654.680-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Coronel Camisão nº 245, apartamento 1101. **PODERES:** a quem confere plenos poderes para a prática de todos os atos necessários para o andamento da empresa outorgante, em especial para assinar contratos com clientes e fornecedores, assinar documentos relativos à movimentação de funcionários, movimentar contas correntes ou poupanças, assinar, emitir, descontar e endossar cheques, adquirir e retirar documentos perante qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal, também junto a particulares ou empresas privadas, podendo, efetuar cadastramento/inscrição e alteração, solicitar, assinar e retirar certidões, senha web, firmar acordos, parcelamentos, processos administrativos, alvará de funcionamento, levantamento e verificação de débitos, prestar informações e declarações, retificar informações e

TABELIĂ RITA BERVIG ROCHA

Tabelião Substituto: José Antônio Acauan Rocha

Tabela 5 Substituta: Fernanda Oliveira Levy de Abreu

Rua Mariante, 11, Moinhos de Vento, Porto Alegre-RS. Cep 90430-181
 Telefone: (51) 3372-4046 - Email: contato@7labelionatopoa.com.br

Telephone: (51) 3372-4046 - Email: contato@7labelsonatopoa.com.br

declarações, participar, assinar e manifestar-se em processos licitatórios, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte. Lavrada conforme minuta apresentada. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pela representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. E ASSIM o disse e me pediu, que lhe lavrasse este instrumento, o qual sendo lido, o achou conforme, ratifica, aceita e assina. Eu (22), **CAROLINE FONTOURA POOCH DE VARGAS** a digitei. Eu, **MARCELO DOS SANTOS DA SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADO**, a subscrevo e assino. Dou fê. Porto Alegre, 12 de março de 2020.


SILVANA RIGO

Em testemunho da verdade.


MARCELO DOS SANTOS DA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral 1 Procuração
Outorgante PJ R\$ 74,30 0460.04.1900009.05297 R\$ 3,30 1 Proc.
Eletrônico Tab. Notas R\$ 5,00 0460.01.2000001.20634 R\$ 1,40



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs-jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
898990 51 2020 00040647 58

 **TABELIONATO DE NOTAS**
DE PORTO ALEGRE
Marise Dornelles Brea - Tabeliã
Rua da Getúlio, nº 144 Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS
www.tabelionato.com.br | contato@tabelionato.com.br | 51 9988 8108



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia a qual
confere com o original. Dou fê. Emolumentos R\$
12,00 + Selo digital: R\$ 3,60 0461.01.2300001.07781 e 07782

Assinado digitalmente por:
CHRISTOPHER JOSE RAMIRES
SOARES
CPF: 030.524.920-71
Certificado emitido por PORTO
ALEGRE OITAVO TABELIONATO
- PORTO ALEGRE/RS
Data: 25/07/2023 11:04:36
Colegio 603.00



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
Christopher José Ramires Soares - CPF: 030.524.920-71

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 25/07/2023 11:04:41 -03:00, na cidade de Porto Alegre/Rio Grande do Sul

MNE: 098780.2023.07.25.00000268-91

Em Testemunho da Verdade
PORTO ALEGRE/RS, terça-feira, 25 de julho de 2023
Marise Domelles Brea-TABELIÃO
PORTO ALEGRE OITAVO TABELIONATO - PORTO ALEGRE/RS



Data: 25/07/2023 11:04:41 -03:00

Código de validação: 2S6UUWXVE3CMWJ88CCTQ

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/2S6UUWXVE3CMWJ88CCTQ>



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43203108880

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000247300

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

4 Setembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7328749 em 15/09/2020 da Empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, Nire 43203108880 e protocolo 206458584 - 04/09/2020. Autenticação: 90D9BE9AFEF71CE357F85BD2C615F2B181D14767. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/645.858-4 e o código de segurança r6xZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/12



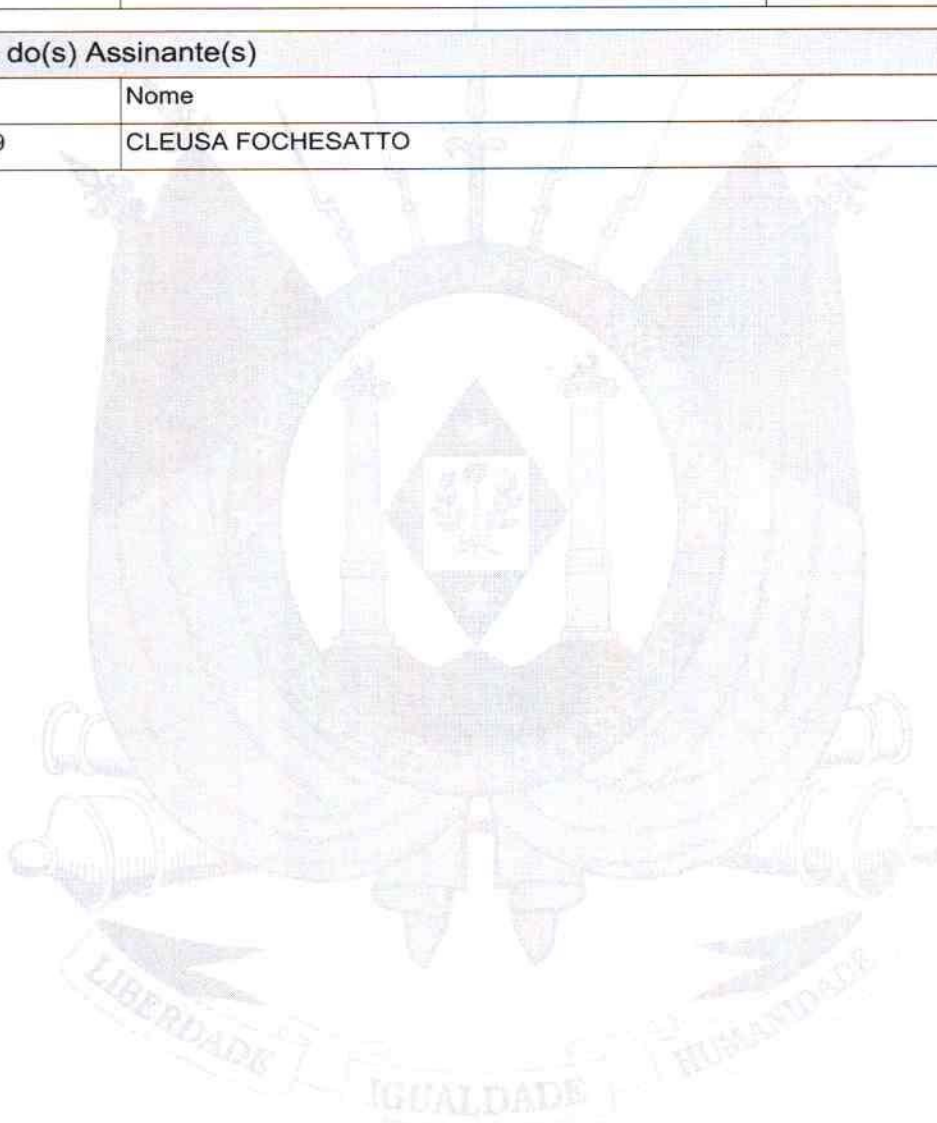
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/645.858-4	RSP2000247300	04/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
378.093.000-59	CLEUSA FOCESATTO



Página 1 de 1

OBJETIVA CONCURSOS LTDA

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLEUSA FOCHESTATTO, brasileira, separada, advogada, portadora do documento de identidade nº 6014508433 - SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 378093000-59, residente e domiciliada na Rua Cel. Camisão, nº 245, apto. 1101, bairro Higienópolis, CEP 90540-050, em Porto Alegre/RS e **SILVANA RIGO**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 6039815003 - SSP/RS, inscrita no CPF nº 585.810.300-68, residente e domiciliado na Rua Felix Engel, nº 86, apto. 802, bairro Centro, CEP 95320-000, em Nova Prata/RS, neste ato representada por sua procuradora **Cleusa Fochesatto**, já qualificada, únicas sócias da sociedade empresária limitada **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, arquivada na JUCISRS sob o nº 43203108880, em 24/08/1995 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.849.426/0001-14, com sede à Rua Cassemiro de Abreu, nº 347, bairro Rio Branco, CEP 90420-001, em Porto Alegre/RS, **RESOLVEM**, de comum e pleno acordo, alterar e consolidar o seu contrato social, de acordo com o Código Civil Brasileiro e conforme as cláusulas que seguem:

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula primeira - A sociedade altera seu objeto social para: prestação de serviços administrativos especializados; realização de concursos; realização de cursos e treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial; avaliações educacionais; recrutamento e seleção de pessoas; intermediação, administração e integração de estágios; instituição de ensino superior (graduação, pós-graduação e cursos de extensão) e de ensino técnico; serviços de auditoria; consultoria e assessoria técnica; atividades de ensino, profissionais, científicas e técnicas; serviços de impressão, reprodução e fotocópias; intermediação de negócios e vendas; locação de espaços; serviços de coworking e escritório virtual; organização de eventos, feiras, congressos, exposições e festas; serviços de publicidade e propaganda, relações públicas, marketing e pesquisas de mercado e de opinião pública; serviços de engenharia, arquitetura, construção e reforma de imóveis; compra e venda de imóveis e gestão e administração de propriedade imobiliária; locação de equipamentos, veículos e máquinas; desenvolvimento, comércio e locação de softwares; implantação, treinamento e manutenção de sistemas de gestão; comércio de apostilas, livros, materiais didáticos e pedagógicos, boletins informativos e material de informática.

Cláusula segunda - A Cláusula 16ª passa a ter a seguinte redação: Os casos omissos ou duvidosos neste instrumento, ou que surgirem na vigência do mesmo, serão regulados pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes, na forma da legislação vigente.

As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem inalteradas.



DA CONSOLIDAÇÃO:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede na Rua Casseiro de Abreu, nº 347, bairro Rio Branco, CEP 90420-001, em Porto Alegre/RS, onde mantém seu foro jurídico.

Parágrafo único - A sociedade pode estabelecer filiais, agência, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira - O Capital social da sociedade, que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, é distribuído entre as sócias:

Nome dos sócios	Quotas	Valores R\$	Perc. %
CLEUSA FOCHE SATTO	5.000	R\$ 50.000,00	50
SILVANA RIGO	5.000	R\$ 50.000,00	50
Total do Capital Social	100.000	R\$ 100.000,00	100

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - O objeto social da sociedade é a prestação de serviços administrativos especializados; realização de concursos; realização de cursos e treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial; avaliações educacionais; recrutamento e seleção de pessoas; intermediação, administração e integração de estágios; instituição de ensino superior (graduação, pós-graduação e cursos de extensão) e de ensino técnico; serviços de auditoria; consultoria e assessoria técnica; atividades de ensino, profissionais, científicas e técnicas; serviços de impressão, reprodução e fotocópias; intermediação de negócios e vendas; locação de espaços; serviços de coworking e escritório virtual; organização de eventos, feiras, congressos, exposições e festas; serviços de publicidade e propaganda, relações públicas, marketing e pesquisas de mercado e de opinião pública; serviços de engenharia, arquitetura, construção e reforma de imóveis; compra e venda de imóveis e gestão e administração de propriedade imobiliária; locação de equipamentos, veículos e máquinas; desenvolvimento, comércio e locação de softwares; implantação, treinamento e manutenção de sistemas de gestão; comércio de apostilas, livros, materiais didáticos e pedagógicos, boletins informativos e material de informática.



Cláusula Sexta - A sociedade é administrada por ambas as sócias, em conjunto ou separadamente, competindo-lhes o uso e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo único - Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime familiar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sétima - Os sócios, no exercício de cargos da sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser estipulado em comum acordo entre os mesmos.

Cláusula Oitava - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Nona - Todo dia 31 de dezembro, ou sempre que legislação específica permitir, a sociedade fará levantar um balanço geral e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, isto é, até 30 de abril, os sócios deliberarão, em reunião, sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo primeiro - A reunião ocorrerá através de convocação, com 08 (oito) dias de antecedência, por carta com comprovação de seu recebimento, onde haverá a designação do dia, hora, local e ordem do dia. Comprovado o recebimento, bem como o ciente de todos os sócios, ficarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1152 do Código Civil/2002.

Parágrafo segundo - Fica dispensada a Reunião quando todos os sócios assinarem documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre assuntos levados à deliberação.

Parágrafo terceiro - Devidamente convocados, as deliberações tomadas vinculam todos os sócios, inclusive o sócio ausente ou dissidente.

Parágrafo quarto - As deliberações dos sócios em alterações de quaisquer cláusulas do presente contrato serão sempre tomadas em comum acordo, independentemente do valor de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira - Em caso de falecimento, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade levantará um balanço especial geral, na data do



evento, e os haveres do sócio desaparecido serão pagos aos legítimos herdeiros, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço. Será lavrada alteração contratual, onde ficará expressa a nova composição social, podendo, a critério dos herdeiros, permanecerem como sócios, sendo que deverão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. Os haveres do sócio falecido ou impedido serão fixados na proporcionalidade de suas quotas realizadas com base no Balanço Especial Geral.

Cláusula Décima Segunda - Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá cientificar o outro, por escrito e com uma antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados de acordo com o previsto na cláusula décima primeira.

Cláusula Décima Terceira - No caso de liquidação da sociedade, o patrimônio que após restar, liquidado o passivo e realizado o Ativo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas realizadas de cada um.

Cláusula Décima Quarta - As quotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo o direito de preferência ao outro sócio, em igualdade de preço e condições com terceiro.

Cláusula Décima Quinta - A sociedade poderá ser transformada em outras espécies ou tipo jurídico.

Cláusula Décima Sexta - Os casos omissos ou duvidosos neste instrumento, ou que surgirem na vigência do mesmo, serão regulados pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes, na forma da legislação vigente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2020.

CLEUSA FOCESATTO

SILVANA RIGO,
REPRESENTADA POR
CLEUSA FOCESATTO



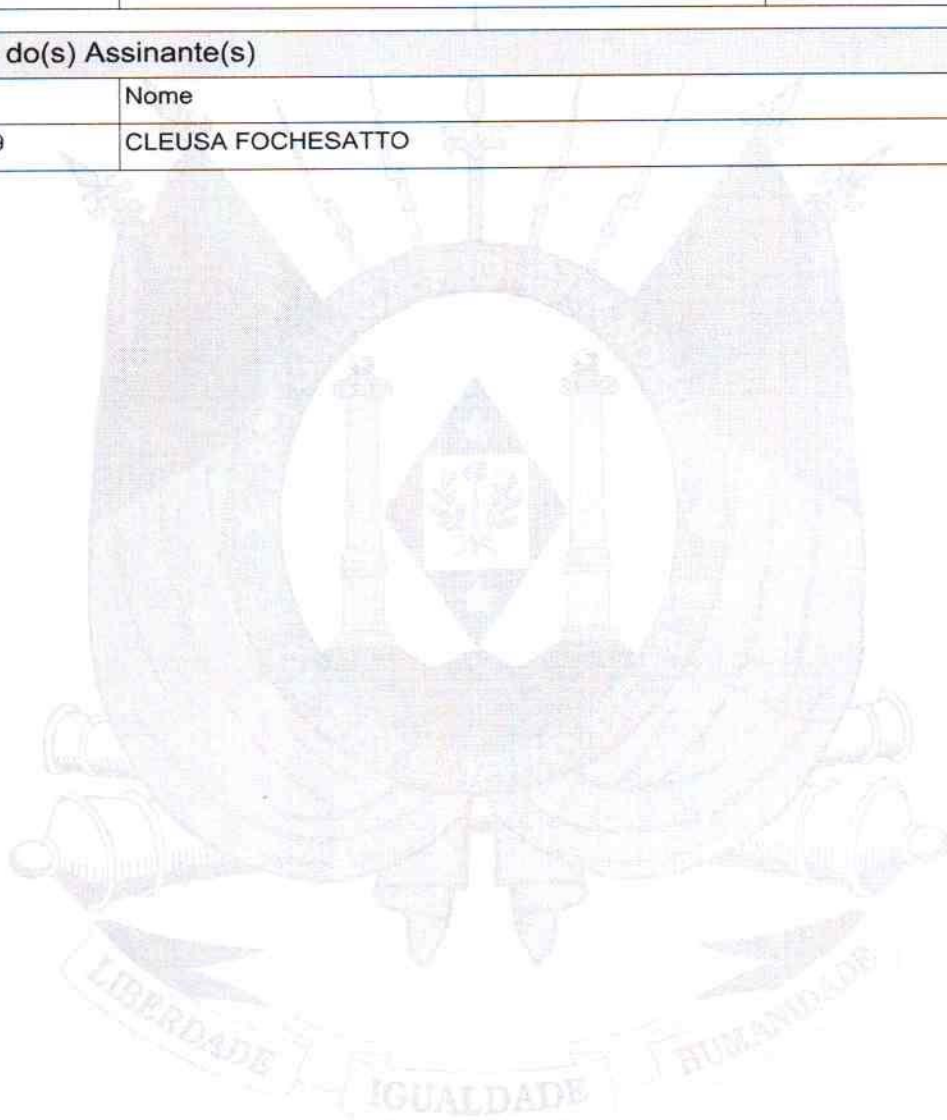
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/645.858-4	RSP2000247300	04/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
378.093.000-59	CLEUSA FOCESATTO



Página 1 de 1


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/12

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SILVANA RIGO, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 6039815003 – SSP/RS, inscrita no CPF nº 585.810.300-58, residente e domiciliado na Rua Felix Engel, nº 86, apto. 802, bairro Centro, CEP 95320-000, em Nova Prata/RS.

OUTORGADO: CLEUSA FOCESATTO, brasileira, separada, advogada, portadora do documento de identidade nº 6014508433 – SSP/RS, inscrita no CPF nº 378.093.000-59, residente e domiciliada na Rua Cel. Camisão, nº 245, apto. 1101, bairro Higienópolis, CEP 90540-050, em Porto Alegre/RS.

PODERES: Por este instrumento particular, o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere amplos poderes para representá-lo perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, podendo, para tanto, proceder todos os tipos de alteração contratual, referente à empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, NIRE 43203108880, CNPJ 00.849.426/0001-14 podendo, especificamente, alterar nome empresarial, objeto social e endereço de empresa, consolidar contrato social, declarar enquadramento e desenquadramento de porte de micro ou pequena empresa, rerratificar, assinar e arquivar livros, bem como assinar fisicamente ou digitalmente, por meio de certificação digital, os respectivos atos e outros documentos necessários à efetivação do ato a ser apresentado a arquivamento na JUCIS/RS.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.



SILVANA RIGO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7328749 em 15/09/2020 da Empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, Nire 43203108880 e protocolo 206458584 - 04/09/2020. Autenticação: 90D9BE9AFEF71CE357F85BD2C615F2B181D14767. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/645.858-4 e o código de segurança r6xZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/12

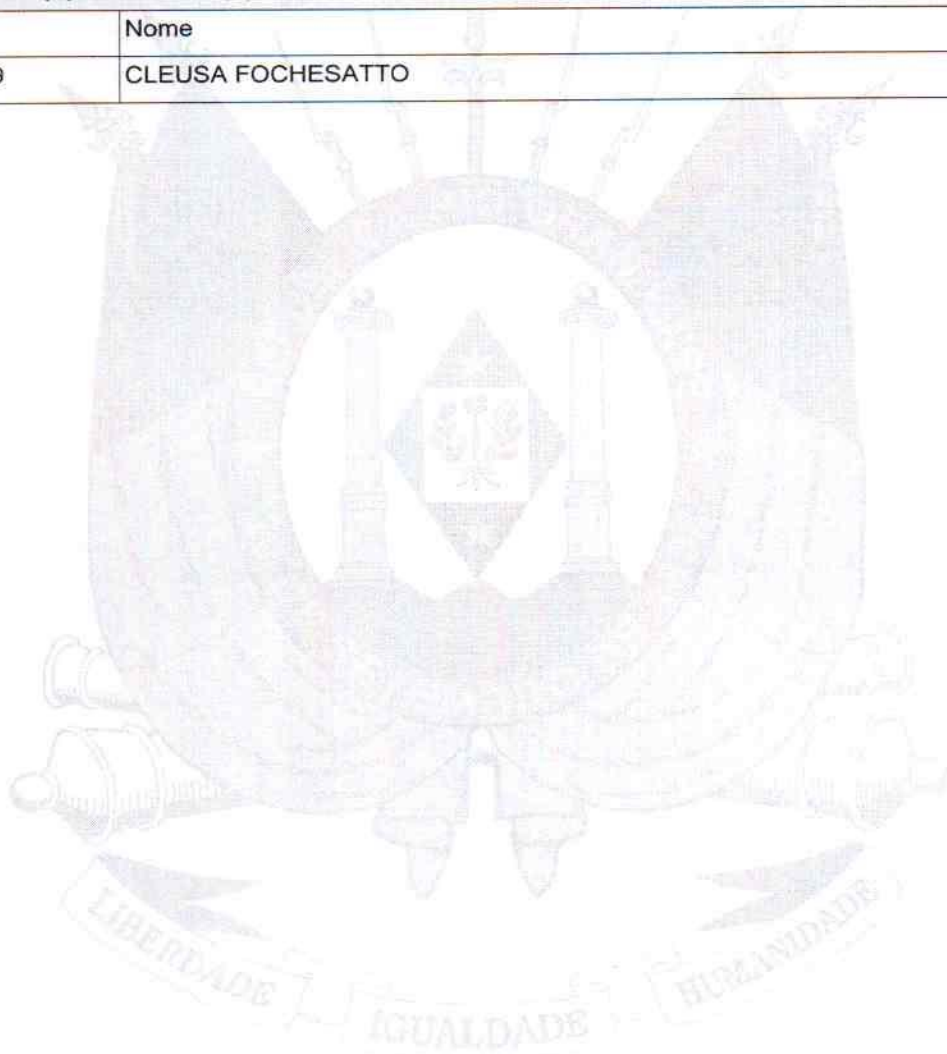
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/645.858-4	RSP2000247300	04/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
378.093.000-59	CLEUSA FOCESATTO



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7328749 em 15/09/2020 da Empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, Nire 43203108880 e protocolo 206458584 - 04/09/2020. Autenticação: 90D9BE9AFEF71CE357F85BD2C615F2B181D14767. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/645.858-4 e o código de segurança r6xZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/12

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, CLEUSA FOCESATTO, BRASILEIRA, SEPARADO JUDICIALMENTE, ADVOGADA, DATA DE NASCIMENTO 20/09/1961, RG Nº 6014508433 SSP-RS, CPF 378.093.000-59, RUA CORONEL CAMISAO, Nº 245, APTO 1101, BAIRRO HIGIENOPOLIS, CEP 90540-050, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2020.

CLEUSA FOCESATTO

Assinado digitalmente por certificação A3





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, de NIRE 4320310888-0 e protocolado sob o número 20/645.858-4 em 04/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7328749, em 15/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Mario Ederich Filho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
378.093.000-59	CLEUSA FOCESATTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
378.093.000-59	CLEUSA FOCESATTO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
378.093.000-59	CLEUSA FOCESATTO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
378.093.000-59	CLEUSA FOCESATTO

Porto Alegre, terça-feira, 15 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Mario Ederich Filho, Servidor(a) Público(a), em 15/09/2020, às 22:22 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/645.858-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7328749 em 15/09/2020 da Empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, Nire 43203108880 e protocolo 206458584 - 04/09/2020. Autenticação: 90D9BE9AFE71CE357F85BD2C615F2B181D14767. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/645.858-4 e o código de segurança r6xZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. terça-feira, 15 de setembro de 2020



De: pregao@contenda.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 5 de dezembro de 2023 14:22
Para: 'juridico@objetivas.com.br'
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO - CONTENDA - TP 013/2023

Boa Tarde,

Estamos recebendo esse pedido de impugnação do Edital como forma de esclarecimento para relatar os fatos a seguir conforme se pede.

Cabe ressaltar que todos os Editais de Tomada de Preços e Concorrências realizados pela Prefeitura de Contenda\PR, solicitamos a apuração de índices de boa situação financeira conforme apresentado no Balanço Patrimonial dos licitantes com valores de LG= 1,10 (Valor Mínimo) LC= 1,10 (Valor Mínimo) E=0,50 (Valor Máximo). Portanto, não ferindo os princípios básicos de competitividade nos certames.

Desse modo, entende essa Comissão, que os critérios não estaria restringindo a competitividade dos participantes nesse procedimento licitatório, uma vez que a obrigatoriedade de apresentação da documentação não afetaria a participação nesse procedimento.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

-----Mensagem original-----

De: pregao@contenda.pr.gov.br <pregao@contenda.pr.gov.br> Enviada em: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 15:24
Para: 'juridico@objetivas.com.br' <juridico@objetivas.com.br>
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO - CONTENDA - TP 013/2023

Recebido.

-----Mensagem original-----

De: licitacao@contenda.pr.gov.br <licitacao@contenda.pr.gov.br> Enviada em: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 15:05
Para: Pregao <pregao@contenda.pr.gov.br>
Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO - CONTENDA - TP 013/2023

----- Mensagem original -----

Assunto: IMPUGNAÇÃO - CONTENDA - TP 013/2023
Data: 2023-11-23 13:21
De: Jurídico - Objetiva <juridico@objetivas.com.br>
Para: <licitacao@contenda.pr.gov.br>

Prezados,

Boa tarde, segue peça de impugnação referente ao Edital TP 013/2023.

Cordialmente,

Bruna Rauber
Coordenadora Jurídica

pregao@contenda.pr.gov.br

De: pregao@contenda.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 5 de dezembro de 2023 11:51
Para: 'eng.aleschneider@gmail.com'
Assunto: Ata de Sessão TP 014-2023
Anexos: Ata de Sessão de Preços TP 014-2023.pdf

Bom dia,

Segue em anexo a Ata de Sessão da Tomada de Preços nº 014/2023.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,